



ESTADO DE SANTA CATARINA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

## CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 219/2015

### TERMO DE PERMUTA DE ÁREA DE BENS IMÓVEIS QUE CELEBRAM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE PINHALZINHO - SC E NELOY MARIA KOHNLEIN.

Considerando que, em suas ações, a Administração Pública de Pinhalzinho deve buscar o desenvolvimento municipal;

Considerando o interesse público e a conveniência administrativa em regularizar o Loteamento Boa Vista II;

Considerando que a Lei Municipal n. 2.462/2015 autoriza a permuta das áreas, as partes celebram o presente contrato nas seguintes cláusulas e condições:

O **Município de Pinhalzinho**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ nº. 83.021.857/0001-15, com sede administrativa na Avenida São Paulo, 1615, centro, Pinhalzinho/SC, doravante denominado **PRIMEIRO PERMUTANTE**, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Fabiano da Luz, brasileiro, casado, residente e domiciliado em Pinhalzinho/SC e a Sra. **Neloy Maria Kohnlein**, brasileira, viúva, aposentada, inscrita no CPF sob n. 019.135.969-66, residente e domiciliada na Linha Centro Oeste, interior do município de Pinhalzinho/SC, doravante denominada **SEGUNDA PERMUTANTE**, resolvem celebrar o presente instrumento de **PERMUTA DE BENS IMÓVEIS**, que será regido pelas Leis Municipais n. 2.462/2015 e pela Lei 8666/93 e demais legislações correlatas, mediante as seguintes cláusulas:

#### **Cláusula Primeira - Do objeto**

1.1 O Município de Pinhalzinho dá em permuta área de 51,95m<sup>2</sup> (cinquenta e um metros e noventa e cinco centímetros quadrados), do imóvel discriminado como Parte do Lote Rural n. 04, da Seção Anta Gorda, com matrícula no CRI sob n. 17.775.

1.2 A Sra. Neloy Maria Kohnlein dá em permuta a área de 118,62m<sup>2</sup> (cento e dezoito metros e sessenta e dois centímetros quadrados) do imóvel discriminado como Parte do Lote Rural n. 02, 03 e 04, da Seção Anta Gorda, com matrícula no CRI sob n. 5.406.

#### **Cláusula Segunda - Da finalidade**

A finalidade da permuta é a regularização do loteamento Boa Vista II, comprovando-se assim a existência do interesse público e a conveniência administrativa.

#### **Cláusula Terceira - Das condições gerais**

3.1 As partes comprometem-se a entregar os bens livres de quaisquer ônus e desembaraçados.

3.2 A transferência da posse das áreas dos imóveis será feita a partir da assinatura deste contrato, sendo que a partir desta data o novo possuidor passa a ter total responsabilidade pelos tributos que venham a recair sobre o bem.

3.3 Caso qualquer área dos imóveis, objeto do presente contrato, esteja ocupado, o Permutante deverá desocupá-lo imediatamente após a assinatura do presente, devendo também responder pela evicção do mesmo.

#### **Cláusula Quarta – Do Valor**

4.1 A presente Permuta não contempla Torna, por se tratar de área ínfima, considerando o disposto no artigo 4º, da Lei 2.462/2015 e Ata da Comissão Municipal de Avaliação de Bens Imóveis nº 03/2015 de 10/11/2015.

#### **Cláusula 5- Do registro**

A permuta das áreas dos imóveis deverá ser registrada no Cartório de Registro de Imóveis, quando, então, a propriedade dos bens passará em definitivo para os Permutantes, nos termos da Lei de Registros Públicos, nº 6.015/73.



**ESTADO DE SANTA CATARINA**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE PINHALZINHO**  
Av. São Paulo, 1615, Centro – CEP 89870-000 – Pinhalzinho – SC  
Fone: (0\*\*49) 3366-6600 – CNPJ: 83.021.857/0001-15

#### **Cláusula 6- Da publicação**

O presente Termo de Permuta deverá ser publicado no Diário Oficial, sendo providenciada sua publicação até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de vinte dias daquela data (art. 61, parágrafo único da Lei 8666/93).

#### **Cláusula 7- Do foro**

Fica eleito o foro da Comarca de Pinhalzinho/SC, para dirimir qualquer questão relativa à presente permuta, renunciando as partes a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

E, por assim estarem ajustadas as partes, assinam o presente Termo os Permutantes, na presença de duas testemunhas, a fim de que surta seus efeitos legais.

Pinhalzinho/SC, aos 13 de novembro de 2015.

---

**Fabiano da Luz**  
Prefeito/ Permutante

---

**Neloy Maria Kohnlein**  
Segunda Permutante

Testemunhas:

---

Nome: Dione Wiggers Jung  
CPF: 016.338.539-42

---

Nome: Neuro Antonio da Silva  
CPF: 430.107.689-15